

ANEXO II - À PORTARIA-PRESIDENTE Nº 234/2018
REQUISITOS ELENCADOS NA PORTARIA-TCU Nº 65, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018
PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES
PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCU

A. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Os conteúdos do relatório de gestão devem ser inseridos no Sistema e-Contas por seção do relatório de gestão de que trata o Anexo II da DN-TCU 163/2017, conforme estrutura e ordem definidas no sistema.

Os arquivos com os conteúdos exigidos devem observar os seguintes requisitos técnicos:

1. estar em formato *Portable Document Format* (PDF) pesquisável ou acessível;
2. conter no mínimo 70% das páginas formadas por texto; e
3. conter no máximo 10 MB de tamanho

B. ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS

1. CAPA, contendo:
 - a) nome da unidade jurisdicionada responsável pela apresentação, explicitando a subordinação hierárquica desde o órgão vinculador até o nível da unidade apresentadora;
 - b) título: Relatório de Gestão do exercício de 2017;
 - c) local e ano de elaboração, em algarismo arábico.
2. FOLHA DE ROSTO, identificando o relatório, devendo conter os seguintes elementos:
 - a) nome da unidade jurisdicionada responsável pela apresentação, explicitando a subordinação hierárquica desde o órgão vinculador até o nível da unidade apresentadora;
 - b) título: Relatório de Gestão do exercício de 2017;
 - c) subtítulo (ementa): Relatório de Gestão do exercício de 2017 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU nº 63/2010, da DN TCU nº 161/2017, da Portaria TCU nº XX/2017 e das orientações do órgão de controle interno (especificar o número do ato do órgão de controle interno, se houver);
 - d) se o Relatório de Gestão for apresentado na forma consolidada ou agregada, relacionar as unidades consolidadas e agregadas ao relatório da unidade apresentadora (relacionar somente as unidades expressamente indicadas no texto do Anexo I desta DN);
 - e) nome da principal unidade responsável pela elaboração do Relatório de Gestão;
 - f) local e ano de elaboração, em algarismo arábico.
3. SUMÁRIO, contemplando relação dos capítulos e seções do Relatório de Gestão, na ordem em que aparecem.
4. LISTAS de tabelas, ilustrações, abreviaturas, siglas e símbolos. As tabelas e as ilustrações devem ser relacionadas na ordem em que aparecem no texto. As listas têm apresentação



ANEXO II - À PORTARIA-PRESIDENTE Nº 234/2018
REQUISITOS ELENCADOS NA PORTARIA-TCU Nº 65, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018
PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES
PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCU

similar à do sumário e, quando pouco extensas, podem figurar sequencialmente numa mesma página.

5. TEXTO, contemplando, no mínimo, as seguintes seções:

- a) **Identificação da unidade jurisdicionada:** refere-se ao conjunto de informações que identificam as unidades em cumprimento ao item 1 e seus respectivos subitens da Parte A do Anexo II desta decisão normativa e deve ser apresentado na forma definida pela portaria de que trata o art. 5º, § 5º.
 - b) **Introdução:** informação sucinta de como está estruturado o RG; de quais os itens do Anexo II desta decisão normativa não se aplicam à realidade da unidade, apresentando os motivos da não aplicação; de quais os itens do Anexo II desta decisão normativa que, apesar de se aplicarem à natureza da unidade, não há conteúdo a ser declarado no exercício de referência; sobre as principais realizações da gestão no exercício; sobre as principais dificuldades encontradas pela UJ para a realização dos objetivos no exercício de referência.
 - c) **Desenvolvimento:** contemplar, observando a coerência, a coesão, a clareza e a concisão do texto, os conteúdos estabelecidos para a unidade jurisdicionada a partir do item 2 da Parte A ou C do Anexo II. Se a unidade jurisdicionada não for declarar o conteúdo de algum subitem exigido na Parte A ou C, no caso de customização, do Anexo II, tal informação deve constar da introdução do capítulo no qual a informação foi exigida pela decisão normativa, com as devidas justificativas pela não declaração.
 - d) **Resultados e Conclusões:** informações sucintas sobre a atuação da unidade frente aos objetivos traçados para o exercício de referência; principais ações a serem desenvolvidas no exercício seguinte para mitigar as dificuldades encontradas para a realização dos objetivos da UJ no exercício.
6. ANEXOS, onde devem constar os quadros e tabelas que ocupem mais de uma página, os documentos digitalizados, organogramas e outros documentos utilizados para comprovação ou demonstração de conteúdos do desenvolvimento do relatório. Os documentos do anexo devem estar devidamente referenciados no TEXTO do relatório de gestão.

C. APRESENTAÇÃO GRÁFICA

A organização física e visual do Relatório de Gestão deve considerar, entre outros aspectos, os seguintes:

1. Fonte do texto: *Times New Roman*, estilo normal, tamanho 12;
2. Fonte dos quadros e tabelas: *Times New Roman*, estilo normal, tamanho 10;
3. Formato do papel: A4 (210 x 297 mm);
4. Medidas de formatação do relatório:
 - a) Margem superior: 2,5 cm;
 - b) Margem inferior: 1,5 cm;



ANEXO II - À PORTARIA-PRESIDENTE Nº 234/2018
REQUISITOS ELENCADOS NA PORTARIA-TCU Nº 65, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018
PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES
PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCU

- c) Margem direita: 1,5 cm;
 - d) Margem esquerda: 2,5 cm;
 - e) Espaçamento entre linhas (espaço): simples
5. Os quadros e tabelas devem conter numeração em algarismo arábico, seguida do título, na parte superior, e ainda a indicação da fonte de onde foram extraídas as informações, que deve figurar na parte inferior;
 6. A numeração dos capítulos, títulos, quadros, gráficos, tabelas etc. que compõem a estrutura do relatório de gestão deve seguir sequência própria do relatório, de acordo com a necessidade de expressar de forma adequada as informações sobre a gestão, não sendo obrigatórias a sequência e numeração estabelecidas no ANEXO ÚNICO da Portaria-TCU n.º 65, de 28 de fevereiro de 2018.
 7. As páginas do relatório de gestão devem ser numeradas sequencialmente, iniciando a contagem a partir da FOLHA DE ROSTO, devendo a numeração ser expressa graficamente somente a partir do SUMÁRIO.

